



APAMAGIS

Associação Paulista de Magistrados



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MAGISTRADOS

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Artigo 1º. A Associação Paulista de Magistrados, também designada pela sigla "APAMAGIS", fundada em 1º de fevereiro de 1953, CNPJ 62.636.444/0001-75, com a denominação de "Associação Paulista de Beneficentes de Magistrados", é uma associação civil, sem finalidade lucrativa e de duração ilimitada, com sede e foro na cidade de São Paulo, na Rua Tabatinguera, 140, Sobreloja, Sé, São Paulo, SP.

Artigo 2º. São finalidades da APAMAGIS:

- I - Constituir-se em entidade representativa de seus associados;
- II - Propiciar auxílios e benefícios aos associados e seus dependentes, diretamente ou por ajustes com terceiros;
- III - Promover atividades sociais, culturais, científicas, recreativas e esportivas, para os associados e seus dependentes;
- IV - Colaborar com a direção do Poder Judiciário do Estado, sempre que possível;
- V - Defender a magistratura e os direitos e interesses funcionais dos associados;
- VI - Manter intercâmbio, dentro dos limites estatutários, com Universidades, Academias e Associações congêneres do País e do Exterior;
- VII - Promover a defesa dos direitos difusos e coletivos relacionados a interesses da Magistratura.
- VIII - Praticar atividades educativas e assistenciais à população em geral, ligadas à pauta da justiça, por meio de suas diretorias de acordo com os projetos aprovados pela Diretoria Executiva

Parágrafo único. A APAMAGIS não poderá manifestar-se sobre assuntos estranhos às suas finalidades, vedado seu envolvimento em questões político-partidárias ou religiosas, nem lhe serão imputadas ideologias ou atividades pessoais dos associados. A Sede Social somente será utilizada para atos previstos neste Estatuto e em Regulamentos.



APAMAGIS

Associação Paulista de Magistrados

CAPÍTULO II

DO FUNDO DE PECÚLIO, FUNDO DE EMERGÊNCIA, CAIXA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR (CCH) E CAIXA MÚTUA DOS MAGISTRADOS

Artigo 3º. Integram a APAMAGIS:

- I - O Fundo de Pecúlio
- II - O Fundo de Emergência
- III - A Caixa de Assistência Médica e Hospitalar (CCH)
- IV - A Caixa Mútua dos Magistrados.

Parágrafo único. Em qualquer deles poderá inscrever-se o associado da APAMAGIS, sendo condição para manter-se, o vínculo associativo.

Artigo 4º. O Fundo de Pecúlio é formado pela contribuição obrigatória dos associados, por doações em dinheiro e subvenções recebidas, e tem por objetivo assegurar um pecúlio à família do associado falecido, independentemente da causa da morte.

§1º. A contribuição obrigatória, a partir de vigência deste estatuto, será de R\$ 77,17 (setenta e sete reais e dezessete centavos), por meio de desconto em conta corrente de cada associado.

§2º. O valor será corrigido sempre que ocorrer reajuste ou majoração de subsídios, limitado aos índices aplicados ao subsídio da magistratura.

Artigo 5º. Do montante arrecadado em cada chamada a APAMAGIS reterá até 50% (cinquenta por cento) para constituir uma reserva administrativa exclusiva do fundo de pecúlio.

§1º. O percentual da reserva será fixado pela Diretoria Executiva, da qual se dará conhecimento ao Conselho Consultivo, Orientador e Fiscal.

§2º. A reserva administrativa mínima será equivalente ao valor de um pecúlio e a máxima a cinco pecúlios.

§3º. Tendo em vista o histórico caráter emergencial do pecúlio, havendo necessidade, poderá a Diretoria parcelar o pagamento, para recebimento imediato de valores pelos beneficiários.



APAMAGIS

Associação Paulista de Magistrados



Artigo 6º. Ao ingressar na APAMAGIS o associado deverá indicar livremente o(s) beneficiário(s) do fundo de pecúlio, inclusive a distribuição dos percentuais, e poderá, a qualquer tempo, alterar o rol de beneficiários ou o percentual destinado, por escrito.

§1º. Na ausência de indicação o pagamento será feito no montante de 50% (cinquenta por cento) ao cônjuge ou companheiro(a) e o restante aos filhos, em partes iguais. Na ausência de cônjuge ou companheiro(a) o valor será pago integralmente aos filhos; na ausência destes o cônjuge ou companheiro receberá o valor devido.

§2º. Ausente indicação ou na falta de cônjuge ou companheiro(a), ou filhos, o montante arrecadado reverterá integralmente à reserva administrativa do fundo de pecúlio.

§3º. Havendo disputa pelo pecúlio, o montante será reservado e pago a quem a Justiça determinar.

§4º. Serão feitas no máximo duas contribuições mensais por associado, por meio de desconto em conta corrente bancária.

§5º. O pagamento do pecúlio atenderá à disponibilidade de caixa, obedecendo à ordem cronológica dos óbitos, e terá por limite o valor do montante arrecadado em cada chamada, descontado o percentual destinado à reserva administrativa, bem como os valores de eventuais débitos associativos contraídos pelo falecido. Quando o pagamento ocorrer com a utilização da reserva administrativa do fundo de pecúlio o valor do pagamento obedecerá ao mesmo critério, a dizer, será equivalente à soma da contribuição, deduzido o percentual destinado ao fundo.

§6º. Aos que ingressarem na APAMAGIS decorridos noventa dias de vigência deste Estatuto, o pagamento do pecúlio somente será integral depois de completado o período de dez anos de vínculo associativo, admitindo-se a soma de períodos anteriores, desde que o período de desligamento não seja superior a dez anos, hipótese em que o pagamento somente será no montante integral depois de mais dez anos de vínculo associativo. Antes de completado o período de dez anos, o pecúlio será pago proporcionalmente, à razão de 10% (dez por cento) do valor do pecúlio por ano de vínculo associativo, desprezados os meses.

§7º. O juiz substituto e o desembargador do quinto constitucional que ingressar na APAMAGIS no prazo de noventa dias a contar da posse fará jus à integralidade do pecúlio; ao que se filiar após esse prazo aplicar-se-á o §6º.

Artigo 7º. Por serem de originária iniciativa de grupos de magistrados, destinados a objetivos específicos, a Caixa de Assistência Médica e Hospitalar (CCH) e o Fundo de Emergência têm direção e contabilidade próprias, sendo seus patrimônios inconfundíveis com os da APAMAGIS, que não responde por suas obrigações.





Associação Paulista de Magistrados

§1º. A Caixa de Assistência Médica e Hospitalar (CCH) e o Fundo de Emergência encaminharão, mensalmente, ao Conselho Consultivo Orientador e Fiscal relatório discriminado com rol de pagamentos efetuados, associados beneficiados, pedidos indeferidos e em andamento e demonstrativo de fluxo de caixa.

§2º. O Conselho poderá pedir esclarecimentos por escrito ou poderá convocar a Diretoria do CCH ou Comissão do Fundo de Emergência para esclarecimentos verbais.

§3º. Se o Conselho entender que os esclarecimentos são insuficientes poderá convocar assembleia, no caso do CCH, ou reunir-se com a Diretoria Executiva, no caso do Fundo de Emergência, para deliberação.

Artigo 8º. A Caixa Mútua entre os Magistrados, o Fundo de Emergência e Caixa de Assistência Médica e Hospitalar serão regidos por Regulamentos próprios, aprovados pela Diretoria e pelo Conselho, em reunião conjunta.

Artigo 9º. O Fundo de Emergência tem a finalidade de cobrir despesas médicas especiais, emergenciais e extraordinárias em situações em que não é possível aguardar a análise da cobertura pelo convênio médico ou que este a tenha negado. Para requerer o auxílio do fundo de emergência, a despesa mínima suportada pelo associado deve ser superior a dez salários-mínimos, demonstradas a emergência e a impossibilidade financeira, ainda que parcial, do magistrado, a justificar o auxílio.

Parágrafo único. O auxílio não poderá ser superior a cem salários-mínimos.

Artigo 10. O associado beneficiado pelo fundo de emergência assumirá o compromisso, por escrito, de recompor o fundo na forma do regulamento do fundo de emergência.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS, SEUS DEPENDENTES E USUÁRIOS EXTRAORDINÁRIOS

Artigo 11. Os associados da APAMAGIS são classificados nas categorias efetivo, vinculado, honorário e previdenciário.

I - São associados efetivos da APAMAGIS os magistrados que assinaram a ata de sua constituição, os que a ela se filiaram até a data de vigência deste Estatuto e todos os magistrados da Justiça do Estado que vierem a ser admitidos, ainda que aposentados;





APAMAGIS

Associação Paulista de Magistrados



II - São associados vinculados os cônjuges ou companheiros supérstites dos associados efetivos, que já integrem a associação ou que venham a integrar, não separados de fato ou judicialmente ou divorciados à época do falecimento e enquanto não firmarem novo vínculo conjugal, salvo deliberação da Diretoria que poderá, a qualquer tempo, rever a autorização;

III - São associados honorários os que pelo merecimento científico ou jurídico ou que tenham prestado relevantes serviços ao associativismo forem admitidos por proposta da Diretoria Executiva, com aprovação do Conselho Consultivo, Orientador e Fiscal;

IV - Associados previdenciários são aqueles previstos na disposição transitória inserida no Art. 73 das disposições transitórias.

§1º. Ao supérstite do associado será assegurado, enquanto não constituir outra união, o direito de associação na categoria de associado vinculado, desde que o requeira no prazo de um ano, contado do falecimento e se obrigue a continuar a satisfazer os encargos previstos para os associados em geral. Se o requerer após esse prazo, sujeitar-se-á ao pagamento dos encargos previstos para os associados em geral.

§2º. Os associados não respondem pelas obrigações contraídas em nome da APAMAGIS.

§3º. A condição de associado honorário tem caráter meramente honorífico e o agraciado será isento da contribuição associativa. O associado honorário não terá direito a voto ou participação nas Assembleias Gerais e não poderá ser eleito ou nomeado para os cargos da Diretoria e do Conselho Consultivo, Orientado e Fiscal.

Artigo 11.A - Admite-se, mediante deliberação discricionária revogável a qualquer tempo da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Consultivo Orientador e Fiscal, a inclusão de descendentes ou ascendentes de associados falecidos na condição de usuários extraordinários.

§1º. O usuário extraordinário irá contribuir com o mesmo valor custeado pelo associado efetivo e terá direito apenas de frequentar a Sede Social, as dependências da APAMAGIS e usufruir dos benefícios proporcionados pela associação compatíveis com a sua condição. Não terá direito a voto ou participação nas Assembleias Gerais e não poderá ser eleito para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo Orientador e Fiscal.

§2º. Poderão ser dependentes do usuário extraordinário apenas o cônjuge ou companheiro (a), ascendentes e descendentes. Os usuários extraordinários deverão recolher, além da contribuição associativa mensal, uma contribuição mensal para cada dependente, a ser fixada pela Diretoria Executiva em portaria.





APAMAGIS
Associação Paulista de Magistrados

Artigo 12. Consideram-se dependentes do associado:

I - Para frequentar a Sede Social, as dependências da APAMAGIS e usufruir dos benefícios proporcionados pela Associação compatíveis com a condição de dependentes:

- a) o cônjuge ou convivente, enquanto durar o relacionamento;
- b) os filhos solteiros e os casados admitidos como dependentes agregados, os enteados, tutelados e pais dependentes;
- c) os menores que viverem em companhia do associado, em relação de dependência devidamente comprovada;
- d) os netos solteiros até 21 (vinte e um) anos de idade e os que ultrapassarem tal idade, como dependentes agregados.
- e) pais, irmãos, sogro, sogra, genro e nora de associado, na qualidade de dependentes.
- f) excepcionalmente, outro parente do associado ou de seus dependentes, quando demonstrado vínculo íntimo familiar, a critério discricionário da Diretoria Executiva, revogável a qualquer tempo.

II - Exclusivamente para fins de participação nos Planos de Benefícios Previdenciários do Fundo de Pensão Multinstituído por Associação do Ministério Público e da Justiça (JUSPREV)

- a) Os dependentes enumerados nas letras a, b, c e d do inciso I; Os dependentes JUSPREV, aquele que indicado pelo associado à Diretoria Executiva, e que com ele guarde relação de parentesco ou mantenha algum vínculo afetivo.

§1º. Os dependentes previstos nas alíneas "e" e "f" deverão satisfazer a contribuição mensal a ser fixada pela Diretoria Executiva. Os dependentes solteiros, relacionados nas letras "b" e "d", do inciso I, também contribuirão a partir dos 21 (vinte e um) anos.

§2º. Os associados poderão pleitear a manutenção de seus filhos casados na categoria de dependentes do inciso I. A Diretoria apreciará discricionariamente o pedido, podendo deferi-lo ou não. Quando aceitos, os associados pagarão a mensalidade fixada pela Diretoria e frequentarão a Sede Social, com seus respectivos dependentes, assim considerados na forma das letras a, b, c, e d, do inciso I, deste artigo.

§3º. O dependente JUSPREV, indicado na letra b do inciso II, contribuirá exclusivamente para o plano de benefícios de previdência privada do JUSPREV,





APAMAGIS

Associação Paulista de Magistrados



não podendo usufruir os demais direitos previstos neste estatuto que gozam as outras categorias de dependentes.

§4º. A Diretoria Executiva terá liberdade total para fazer cessar, em decisão fundamentada, a condição de dependente daquele que descumprir o presente estatuto ou tiver conduta reprovável dentro e fora da Associação. Dessa decisão caberá recurso em sentido estrito, no prazo de 10 (dez) dias, sem efeito suspensivo, para o Conselho Consultivo, Orientador e Fiscal.

§5º. O associado, após o término do casamento ou união estável, deverá comunicar a APAMAGIS para o efeito de ser cancelado o cadastro de dependência. Somente com autorização expressa do associado o ex-cônjuge ou ex-companheiro(a) poderá frequentar a Sede Social e demais dependências da Associação, assim como os demais dependentes ou agregados que foram incluídos em razão do referido vínculo.

Artigo 13. São direitos do associado efetivo:

- I - Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos nelas tratados;
- II - Votar e ser votado para cargos eletivos da Diretoria e do Conselho;
- III - Frequentar a Sede Social e as dependências da APAMAGIS, e usufruir dos benefícios por ela proporcionados;
- IV - Propor, por escrito, medidas de interesse da Associação, dos associados e da Magistratura Estadual à Assembleia, ao Conselho, à Diretoria, ou aos Departamentos;
- V - Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, atendidas as exigências do Art. 29 e parágrafos;
- VI - Comunicar à Assembleia Geral as faltas ou irregularidades cometidas por Diretor ou Conselheiro, em detrimento da Associação;
- VII - Cientificar a Diretoria ou o Conselho das faltas ou irregularidades cometidas por associado, dependente ou empregado, bem como denunciar as deficiências dos serviços decorrentes de convênios ou contratos;
- VIII - Apresentar visitantes à Sede Social e ao Setor de Expediente e Reuniões, na forma do que dispuserem o Regimento Interno e Regulamentos.

Parágrafo único. O associado vinculado tem o direito de participar das Assembleias Gerais e votar para os cargos eletivos da Diretoria, bem como de votar e de ser votado para um cargo de conselheiro do Conselho Consultivo, Orientador e Fiscal.

Artigo 14. São deveres do associado e do usuário extraordinário:





Associação Paulista de Magistrados

- I - Acatar as decisões da Assembleia Geral, do Conselho e da Diretoria, e atender as disposições do Estatuto, do Regimento Interno e dos Regulamentos;
- II - Exigir de seus dependentes estrita obediência ao disposto no inciso anterior;
- III - Pagar as contribuições sociais mensais até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, bem como os demais encargos ou débitos de sua responsabilidade;
- IV - Apresentar, por escrito, declaração dos dependentes, declinando e mantendo atualizados seus dados pessoais;
- V - Exibir carteira de identidade social e fazer com que seus dependentes as apresentem, sempre que solicitadas;
- VI - Indenizar danos ou prejuízos causados à Associação, mesmo involuntários, inclusive por seus dependentes ou convidados;
- VII - Submeter-se às punições de que pendam recursos sem efeito suspensivo, ou definitivamente impostas, e fazer com que os dependentes punidos a elas se sujeitem;
- VIII - Manter atualizado o endereço, onde receberá correspondência, mediante comunicação à Sede Administrativa, bem como telefones de contato e e-mail.

Parágrafo único. Enquanto casados ou em união estável devidamente reconhecida, os associados efetivos pagarão 50% (cinquenta por cento) do valor da contribuição, enquanto ambos permanecerem associados, mediante requerimento. O desconto é exclusivo para a contribuição mensal, não se aplicando aos demais encargos, débitos sob sua responsabilidade ou chamadas extraordinárias.

Artigo 15. Será automaticamente excluído o associado ou usuário extraordinário que, por três meses consecutivos, não satisfizer as contribuições sociais. Também o será o associado ou usuário extraordinário que, no prazo de trinta dias, após notificado, deixar de liquidar débito para com a entidade ou indenizá-la por prejuízo causado por ato próprio, de dependente, ou de seu convidado.

§1º. Nos casos deste artigo, a eliminação decorrerá de ato da Diretoria, com recurso, em dez dias, para o Conselho. Quando da interposição do recurso, que terá efeito suspensivo, o recorrente caucionará, na Tesouraria, o montante do débito em aberto.

§2º. Satisfeito o débito e recolhidas às contribuições correspondentes ao período de afastamento, acrescidos da multa de 20%, poderá o associado, a qualquer tempo, ser readmitido no quadro associativo.





CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DA RECEITA E DESPESA

Artigo 16. O patrimônio da APAMAGIS é constituído pela sua Sede Social, Administrativa, Colônias de férias e pelos bens que a guarnecem, assim como pelos que, pertencendo à entidade, se encontrem em seu Setor de Expediente e Reuniões ou em Departamentos externos, e, ainda, pelos valores depositados em suas contas bancárias.

§1º. Integrarão o Patrimônio da Associação todos os bens, valores ou direitos que, a qualquer título, venham a ser adquiridos ou recebidos.

§2º. Os bens móveis, de consumo durável, serão inventariados e numerados, sendo seu estado objeto de periódica revisão.

Artigo 17. A receita e a despesa da APAMAGIS serão objeto de estimativa orçamentária global e anual, proposta pela Diretoria, com parecer do Conselho, à aprovação da Assembleia Geral Ordinária.

§1º. A Diretoria encaminhará mensalmente ao Conselho Consultivo, Orientador e Fiscal, em até trinta dias depois do fechamento de cada mês, demonstrativo da receita e despesa da Associação, disponibilizando-a aos associados em sua página da internet, em área restrita.

§2º. Sem prejuízo do demonstrativo contábil, a Associação manterá controle de fluxo de caixa, mês a mês, para real demonstração, ao final de cada exercício, de déficit ou superávit real.

Artigo 18. A receita é ordinária ou extraordinária. A ordinária compreende as contribuições sociais, joias e taxas previstas no Estatuto e nos Regulamentos, ou autorizadas pela Assembleia Geral. A extraordinária, as subvenções e liberalidades aceitas.

Parágrafo único. As contribuições sociais (mensalidades) serão automaticamente majoradas, quando houver aumento geral de vencimentos dos associados, limitadas aos mesmos percentuais.

Artigo 19. Constituem a despesa os encargos ordinários e extraordinários previstos na proposta orçamentária, aprovada pela Assembleia Geral.

§1º. O orçamento estimará as verbas dos vários Departamentos e serviços.





APAMAGIS

Associação Paulista de Magistrados

§2º. As despesas não incluídas na previsão orçamentária, que ultrapassem 1% (um por cento) do orçamento, serão autorizadas pela Diretoria, e comunicadas ao Conselho nos trinta dias subsequentes.

§3º. A diretoria poderá, sem prévia autorização do Conselho, remanejar em até 25% a previsão orçamentária de cada rubrica, comunicando o remanejamento ao Conselho nos trinta dias subsequentes.

Artigo 20. A Diretoria Executiva deve zelar para que a despesa com pessoal, incluindo-se o pessoal terceirizado, não ultrapasse o equivalente a 85% da contribuição social. Não se aplica esse limite para os funcionários contratados para as atividades eventuais da Associação, a serem definidas por Portaria da Presidência, "ad referendum" do Conselho Consultivo, Orientador e Fiscal.

§1º. Sempre que a despesa alcançar esse percentual o Conselho será imediatamente comunicado, bem como das medidas tomadas pela Diretoria Executiva para redução da despesa. Decorridos noventa dias sem a adequação necessária o Conselho convocará a Diretoria Executiva para, em conjunto, deliberar pelas medidas que garantam o retorno do gasto ao patamar estatutariamente fixado.

§2º. O funcionário desligado da associação, por qualquer motivo, não poderá formar novo vínculo trabalhista com a APAMAGIS, nem integrar pessoa jurídica que mantenha vínculo com a Associação, pelo período de dois anos, contados do término da gestão em que houve o rompimento do vínculo trabalhista.

§3º. A recontração de funcionário, depois do prazo estabelecido no §2º, dependerá de prévia autorização do Conselho Consultivo, Orientador e Fiscal, depois de justificada a necessidade.

§4º. Nenhum parente, consanguíneo ou afim, até o 4º grau inclusive, nem o cônjuge ou companheiro, de associado ou ocupante de cargo ou direção de serviço auxiliar ao Poder Judiciário, poderá ser empregado da APAMAGIS ou com ela formar contrato oneroso.

§5º. Todo funcionário a ser contratado declarará, mediante termo, a ausência do impedimento previsto no parágrafo anterior.

§6º. Não se aplica a vedação prevista no § 4º às contratações de prestadores de serviço precedidas de processo concorrential.

§ 7º. O limite a que alude o caput poderá ser ultrapassado, ad referendum do Conselho Consultivo, Orientador e Fiscal, nos exercicios em que não houver aumento da contribuição social.





APAMAGIS
Associação Paulista de Magistrados



CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Artigo 21. São órgãos de direção e administração da APAMAGIS:

- I - A Assembleia Geral;
- II - O Conselho Consultivo, Orientador e Fiscal;
- III - A Diretoria Executiva.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 22. Como órgão soberano da APAMAGIS, a Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com este Estatuto, tem poderes para decidir todas as questões relativas à Associação.

Artigo 23. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - Eleger e destituir Conselheiros e Diretores Executivos, nos casos e pelas formas estatutariamente previstas;
- II - Tomar, anualmente, as contas da Diretoria, com prévia manifestação do Conselho;
- III - decidir sobre a estimativa orçamentária para o exercício seguinte, proposta pela Diretoria, com parecer do Conselho;
- IV - Apreciar, ratificando ou invalidando, qualquer ato da Diretoria ou dos Diretores, individualmente, bem como do Conselho;
- V - Fixar as contribuições devidas pelos associados e dependentes, propostas pela Diretoria;
- VI - Ratificar a aceitação, pela Diretoria, de doações, legados e subvenções;
- VII - Decidir, em grau de recurso, as questões que lhe forem estatutariamente atribuídas;
- VIII - Reformar, no todo ou em parte, o Estatuto Social;





Associação Paulista de Magistrados

IX - Deliberar sobre a extinção da APAMAGIS e a destinação de seus bens.

Parágrafo único- As contas e a estimativa orçamentária (incisos II e III), serão apresentadas ao Conselho, para os respectivos pareceres, nos trinta dias que antecederem a realização da Assembleia, e poderão ser examinadas por qualquer associado, na Secretaria, em horário de expediente, nos dez dias que antecederem a realização da Assembleia.

Artigo 24. A Assembleia Geral é Ordinária, quando convocada na forma do artigo seguinte e Extraordinária nos demais casos.

§1º. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deverá realizar-se na Sede Social, mas será admitida a participação por meio eletrônico, nos termos de regulamentação pela Diretoria Executiva.

§2º. A Assembleia Geral Ordinária e a Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e sucessivamente realizadas, no mesmo local, sendo instrumentadas em livro de atas.

§3º. Somente poderão participar das Assembleias os associados no gozo dos direitos sociais, entendendo-se como tais os que estejam quites com a Associação e não se encontrem em cumprimento de pena de suspensão.

Artigo 25. A Assembleia Geral Ordinária será convocada uma vez por ano e realizada na segunda quinzena do mês de março, para tomada de contas. A realização será precedida de edital afixado nas Sedes Social e Administrativa, publicado no site da entidade, redes sociais e encaminhado por e-mail aos associados, com antecedência mínima de dez dias.

§1º. O edital mencionará, no mínimo, o local, data e hora da Assembleia e a ordem do dia. No caso de reforma do Estatuto, conterá ainda a indicação da matéria.

§2º. A cada três anos será convocada a Assembleia Geral Ordinária Eleitoral, no mês de novembro, para eleição e a realização será precedida de edital, que será divulgado conforme "caput", com antecedência mínima de dez dias.

Artigo 26. A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença mínima de um terço dos associados com direito a voto, e, em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número. As convocações serão simultâneas.

§1º. A presença dos associados será verificada pelas assinaturas apostas em lista de presença, pelos presentes, não se admitindo votos por procuração, mas garantindo-se a participação por meio eletrônico.

§2º. Em se tratando de eleição, o associado poderá votar por carta, e, em sendo possível, será admitida a votação por meio eletrônico e a votação nas sedes de

Página 12 | 26





APAMAGIS

Associação Paulista de Magistrados



circunscrição ou coordenadorias, neste caso apenas aos que efetivamente exerçam a judicatura na região ou nela residam, no caso dos aposentados e pensionistas, tudo nos termos do Regulamento Eleitoral.

Artigo 27. A Assembleia Geral será presidida e secretariada pelo Presidente e Secretário da Diretoria; na falta, pelos seus substitutos, ou, se também, ausentes, por quem os associados presentes elegerem.

Artigo 28. Salvo casos expressos, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples.

§1º. Para destituição da Diretoria ou do Conselho, ou de seus membros, é exigido voto da maioria absoluta dos associados.

§2º. Para alterações estatutárias é exigida maioria de dois terços dos votos dos associados presentes.

§3º. A deliberação sobre extinção da APAMAGIS e destinação de seus bens deverá ser ratificada em uma segunda Assembleia Geral, realizada com intervalo não inferior a dez e não superior a vinte dias da primeira, exigindo-se, em ambas, o quórum de dois terços dos associados, sendo as decisões tomadas por maioria absoluta dos presentes.

Artigo 29. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da Diretoria ou do Conselho, segundo o disposto no Art. 25, §1º, pela maioria dos membros de um ou de outro órgão, ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento da totalidade dos associados.

§1º. O requerimento de convocação formulado pelos associados indicará, fundamentalmente, a matéria a ser submetida à Assembleia.

§2º. Se o Presidente da Diretoria, no prazo de quinze dias, contado da entrega do requerimento, na Secretaria, não convocar a Assembleia regularmente requerida, poderão os associados fazê-lo, observado o disposto no Art. 25, §1º.

SEÇÃO II

DO CONSELHO CONSULTIVO, ORIENTADOR E FISCAL

Artigo 30. O Conselho Consultivo, Orientador e Fiscal será integrado por um membro nato e por doze associados eleitos pela Assembleia, admitida, quanto a estes, a reeleição por mais um período consecutivo. A sua posse dar-se-á na forma do disposto no Art. 64.





Associação Paulista de Magistrados

§1º. São elegíveis ao Conselho os associados das categorias efetivo e vinculado, desde que associados por mais de 2 anos ininterruptos na data limite para a inscrição da chapa.

§2º. Os conselheiros serão eleitos, individualmente, por maioria de votos, podendo compor chapa, mas não se vinculando à vitória desta.

§3º. O Presidente da Diretoria Executiva que não for reeleito é membro nato do Conselho até ser substituído pelo Ex-Presidente posterior.

Artigo 31. Vagando o cargo de Conselheiro nato, não será ele preenchido, até o final da gestão. Se a vaga for de Conselheiro eleito, será ele substituído pelo candidato mais votado e, se não houver, o Conselho e a Diretoria, em reunião conjunta, escolherão o associado substituto dentre ex-conselheiros eleitos ou natos.

Artigo 32. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou da metade de seus membros, sempre que necessário.

§1º. As deliberações serão tomadas por maioria. No caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

§2º. O Secretário lavrará atas do que ocorrer nas reuniões.

Artigo 33. O Conselho reunir-se-á em conjunto com a Diretoria:

I - Nos casos previstos no Estatuto ou por convocação do Presidente da Diretoria Executiva, de ambos os Vice-presidentes, de metade dos Diretores, do Presidente do Conselho ou, no mínimo, de cinco Conselheiros;

II - Quando houver deliberação afeta à contratação de empresas de auditorias, escritórios de advocacia de partido e ajuizamento de ações de interesse associativo;

III - Quando houver deliberação sobre aumento da folha de pagamento superior a 15% (quinze por cento).

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por maioria. Em caso de empate, prevalecerá a solução perfilhada pelo maior número de conselheiros. Continuando o empate, prevalecerá o voto do Presidente da Diretoria ou o do Presidente do Conselho, respectivamente, conforme se trate ou não de matéria consultiva.

Artigo 34. Compete ao Conselho Consultivo, Orientador e Fiscal, além das atribuições previstas neste Estatuto:

I - Eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;





APAMAGIS

Associação Paulista de Magistrados



II - Elaborar seu regimento;

III - Opinar sobre as contas da Diretoria, trimestralmente, emitindo parecer, com eventuais sugestões;

IV - Emitir parecer sobre a prestação de contas anual da Diretoria e estimativa orçamentária, nos dez dias que antecederem a Assembleia Geral Ordinária, para análise dos associados;

V - Emitir parecer sobre despesas extraordinárias previamente comunicadas;

VI - Propor, no todo ou em parte, a reforma do Estatuto Social;

VII - Deliberar sobre proposta para conferência de título de benemérito a associado, ou de associado honorário a pessoa alheia ao quadro social, que tenha prestado relevantes serviços à APAMAGIS;

VIII - Emitir parecer sobre questões de interesse da Associação ou dos associados, de ofício, ou quando determinado pela Assembleia ou solicitado pela Diretoria;

IX - Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se a Diretoria retardar por mais de um mês seu chamamento e a Extraordinária, sempre que ocorrer motivo justificado para sua realização;

X - Decidir, em grau de recurso, as questões que lhe forem estatutariamente atribuídas.

Parágrafo único. Se assim o entender a maioria absoluta de seus membros, poderá o Conselho valer-se de profissional habilitado, para assisti-lo no exame dos livros, inventários, balanços e contas.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

Artigo 35. Compõem a Diretoria Administrativa:

I - A presidência;

II - A primeira e a segunda vice-presidências;

III - Os departamentos, diretorias regionais, coordenadorias e assessorias da presidência, nomeados dentre associados efetivos.

IV - O Departamento de Pensionistas poderá ter seu diretor nomeado dentre os associados vinculados.





Associação Paulista de Magistrados

§1º. São departamentos permanentes da APAMAGIS:

- a) Departamento de Secretaria;
- b) Departamento Financeiro;
- c) Departamento Patrimonial;
- d) Departamento de Relações Institucionais;
- e) Departamento de Comunicações Internas;
- f) Departamento de Imprensa;
- g) Departamento Social e de Eventos Extraordinários;
- h) Departamento de Esportes;
- i) Departamento Cultural e de Estudos;
- j) Departamento de Interiorização;
- k) Departamento de Previdência;
- l) Departamento Jurídico;
- m) Departamento de Assuntos Legislativos;
- n) Departamento de Aposentados;
- o) Departamento Feminino e de Ação Social;
- p) Departamento de Convênios e Turismo;
- q) Departamento de Assistência Médica, Hospitalar e Odontológica;
- r) Departamento de Informática;
- s) Departamento de Ouvidoria;
- t) Departamento de Segurança;
- u) Departamento de Vencimentos;
- v) Departamento de Ética e Prerrogativas;
- w) Departamento de Colônias de Férias;
- x) Departamento da Sede Social;
- y) Departamento de Pensionistas;
- z) Departamento de Relações Internacionais.





APAMAGIS

Associação Paulista de Magistrados



§2º. Os diretores de departamentos, os diretores regionais e os assessores da presidência serão indicados e nomeados pela presidência; os coordenadores e seus adjuntos serão eleitos nas circunscrições e nomeados pela presidência, mas na ausência de eleição a Diretoria Executiva indicará o coordenador.

§3º. Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, mas respondem pelos prejuízos que causarem, infringindo a lei ou as normas estatutárias.

§4º. Sem expressa autorização da Diretoria Executiva e do Conselho, ou da Assembleia Geral, se o caso, os Departamentos Regionais não poderão assumir obrigações financeiras que ultrapassem suas dotações orçamentárias.

Artigo 36. Compõem a Diretoria Executiva: o Presidente, os dois Vice-Presidentes, o Secretário e o Tesoureiro.

Artigo 37. O Presidente e os Vice-Presidentes serão eleitos em Assembleia Geral, em chapa única, com votação vinculada, para um mandato de três anos, vedada a reeleição para o exercício seguinte, dentre os associados efetivos e vinculados à associação por três anos ininterruptos na data limite para a inscrição da chapa.

Parágrafo único. Os Vice-Presidentes substituirão o Presidente, por indicação deste, em suas ausências ou impedimentos. Em caso de renúncia ou impedimento definitivo, o 1º vice-presidente assumirá a presidência perante o Conselho.

Artigo 38. Os membros da Diretoria não são remunerados, por qualquer forma, pelas atividades desenvolvidas.

Artigo 39. Além de outras atribuições conferidas pelo Estatuto, compete à Diretoria Executiva:

- I - Executar as deliberações da Assembleia Geral e, se for o caso, as do Conselho;
- II - Reunir-se com a presença de maioria de seus membros, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário;
- III - Dirigir e administrar o Setor de Expediente e Reuniões;
- IV - Deferir benefícios aos associados, atendidas as disposições estatutárias e regulamentares;
- V - Apresentar ao Conselho, mensalmente, prestação de contas e nos 30 (trinta) dias que antecedem a Assembleia Geral, a prestação de contas anual e a estimativa orçamentária, para elaboração dos respectivos pareceres;
- VI - Admitir e excluir associados e dependentes, na forma deste Estatuto;





Associação Paulista de Magistrados

VII - Aplicar penalidades de sua alçada;

VIII - Contratar, punir e demitir empregados, fixando-lhes os vencimentos e gratificações, bem como ajustar a prestação de serviços por terceiros, respeitado, nas contratações e ajustes, o disposto neste Estatuto;

IX - Delegar atribuições, para fins específicos, sempre por escrito e a título precário, a Diretores Regionais ou associados do Interior;

X - Executar atribuições e praticar atos de livre gestão, que não caibam privativamente a outros órgãos da entidade;

XI - Resolver, "ad referendum" do Conselho os casos omissos no Estatuto.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva poderá formar, com associados, comissões especiais ou grupos de trabalho, para examinar propostas ou providências relacionadas com interesses dos Magistrados ou atividades jurídicas, acolhendo ou não as conclusões oferecidas.

Artigo 40. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes e, no caso de empate, prevalecerá o do Presidente.

Parágrafo único- O Diretor Regional poderá participar da reunião da Diretoria, mas só terá direito a voto no que diga respeito ao interesse da unidade que representa.

Artigo 41. Compete ao Presidente, além do desempenho de outras funções estatutárias ou regulamentares previstas:

I - Convocar e presidir as Assembleias Gerais;

II - Presidir as reuniões da Diretoria, ainda quando conjuntas com as do Conselho Consultivo, Orientador e Fiscal;

III - representar a APAMAGIS, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

IV - Superintender e coordenar, diretamente, os Departamentos, podendo designar um assessor administrativo de sua confiança, para essa finalidade e controle da administração;

V - Promover gestões perante os poderes públicos no interesse da associação ou dos associados;

VI - Celebrar convênios e contratos, nos termos deste Estatuto;

VII - Representar a Associação em todos os atos públicos, oficiais ou não;

VIII - Designar Diretores de Secretaria e de Tesouraria, Diretores de Departamento e Regionais e os Coordenadores Regionais, bem como os adjuntos que terão as mesmas atribuições do Diretor respectivo, para atuação na área indicada;

IX - Estabelecer as atribuições de cada Departamento.





APAMAGIS

Associação Paulista de Magistrados



Parágrafo único. O Presidente poderá delegar atribuições aos membros da Diretoria.

Artigo 42. Compete aos Vice-Presidentes:

- I - Substituir o Presidente e um ao outro, nas ausências e impedimentos, por indicação do Presidente;
- II - Cumprir as atribuições delegadas pelo Presidente;
- III - Supervisionar os Departamentos conforme delegação do Presidente.

CAPÍTULO VI

DA SEDE SOCIAL - DO SETOR DE EXPEDIENTE E REUNIÕES - DEPARTAMENTOS REGIONAIS

Artigo 43. A Sede Social destina-se, na forma deste Estatuto e de seu Regimento Interno, à realização das atividades sociais, culturais, artísticas e recreativas, bem como à prática de educação física e esportes e será dirigida pelo Diretor da Sede Social.

§1º. O regimento interno disporá sobre taxas, aprovadas pelo Conselho e pela Diretoria Executiva em reunião conjunta, para atividades específicas, destinadas a grupos de associados ou dependentes.

§2º. Enquanto não aprovado o Regimento Interno, compete à Diretoria Executiva fixar as taxas e retribuições para atividades específicas.

CAPÍTULO VII

DO PODER DISCIPLINAR

Artigo 44. São penas disciplinares aplicáveis aos associados e a seus dependentes:

- a) advertência;
- b) repreensão;
- c) suspensão;
- d) eliminação.





Associação Paulista de Magistrados

§1º. A eliminação de associado importa, automaticamente, na de seus dependentes.

§2º. As mesmas penas aplicam-se aos dependentes, mas a punição do dependente não elimina, necessariamente, o associado.

Artigo 45. A pena de advertência, de natureza verbal e irrecorrível, será aplicada pela Diretoria ou por qualquer membro desta, independentemente de formalidade, quando tenha conhecimento de infração que, por sua natureza, não justifique punição mais grave.

Artigo 46. As penas de repreensão ou de suspensão até trinta dias serão impostas, por escrito, pela Diretoria, a infrator advertido anteriormente ou que tenha descumprido dispositivo do Estatuto, do Regimento Interno da Sede Social, de Regulamentos, ou deliberação da Assembleia Geral, da Diretoria ou do Conselho.

Parágrafo Único. As faltas ou infrações cometidas serão objeto de apuração sumária, assegurado direito de defesa, podendo o sindicado arrolar até três testemunhas. Da imposição de pena caberá recurso, com efeito suspensivo, para o Conselho, que o decidirá em vinte dias.

Artigo 47. A pena de suspensão superior a trinta dias, e que não poderá exceder a um ano, será aplicada:

I - Nos casos previstos no artigo anterior, consoante a gravidade da falta ou em face de reincidência;

II - A quem houver atentado gravemente contra o conceito ou interesse da APAMAGIS;

III - A quem se portar de maneira reprovável, praticando ato ofensivo aos bons costumes, à pessoa ou à propriedade, salvo se a menor gravidade da falta recomende cominação de uma das penas previstas no artigo anterior.

Artigo 48. A pena de eliminação será aplicada a quem:

I - For condenado irrecorrivelmente pela prática de infração penal infamante;

II - Incidir em falta que, por sua natureza e gravidade, o torne indigno de continuar no quadro associativo.

Artigo 49. Nas infrações previstas nos artigos 47 e 48, observar-se-á o seguinte procedimento:

I - O Presidente da Diretoria designará um Diretor para apuração preliminar da falta;





Associação Paulista de Magistrados



II - O associado será cientificado da imputação, arguida contra ele ou seu dependente, e poderá oferecer defesa prévia, em cinco dias, indicando as provas que pretenda produzir e arrolando até cinco testemunhas;

III - Ouvidos, o sindicado e as testemunhas, e produzidas as provas eventualmente requeridas, será aberta vista dos autos, na Secretaria, por cinco dias, para defesa final;

IV - Tendo em conta os elementos colhidos, a Diretoria elaborará relatório, em quinze dias, propondo ou não a punição do sindicado, encaminhando os autos ao Conselho;

V - O Conselho designará um de seus membros para relator, o qual terá dez dias para estudo dos autos;

VI - Nos dez dias seguintes, sem vinculação à proposta da Diretoria, o Conselho decidirá a sindicância, votando em primeiro lugar o Relator;

VII - Da imposição da pena caberá recurso, sem efeito suspensivo, para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

Artigo 50. Embora as penas previstas neste capítulo se apliquem tanto ao associado como a seus dependentes, o direito de defesa cabe ao primeiro, que o exercitará em nome do dependente, quando for este o sindicado.

Artigo 51. A imposição das penas de repreensão, suspensão e eliminação será comunicada, por escrito, ao punido ou ao associado que o represente (Art. 50).

Artigo 52. Quando a gravidade da infração ou as circunstâncias de seu cometimento o exigirem, o Diretor que dela tiver tomado conhecimento, logo em seguida, poderá suspender preventivamente o faltoso por, até sete dias, independentemente de qualquer procedimento.

Parágrafo único. Dentro desses sete dias, o Diretor deverá submeter sua decisão à Diretoria, que a manterá ou não, podendo, ainda, aumentar o período de suspensão preventiva para até noventa dias, instaurando-se, em qualquer caso, imediata sindicância.

Artigo 53. Os recursos serão entregues na Secretaria, nos quinze dias seguintes ao da comunicação ao interessado da pena imposta.

Artigo 54. As penas serão lançadas no prontuário do punido, exceto a de advertência, da qual só tomarão ciência os Diretores e membros do Conselho.

Artigo 55. O associado ou dependente, que não houver sofrido pena de suspensão por período superior a cento e oitenta dias, após o decurso de três anos do





Associação Paulista de Magistrados

cumprimento da última punição, poderá requerer ao Conselho, por escrito, o cancelamento de todas as reprimendas constantes de seu prontuário.

Parágrafo único. Designado um relator, que votará em primeiro lugar, o Conselho decidirá em reunião conjunta com a Diretoria.

Artigo 56. Cientificado de sua eliminação definitiva do quadro associativo, poderá o punido requerer a permanência nos planos securitários e consorciais dos quais já participe, no prazo de trinta (30) dias, cabendo à Diretoria e ao Conselho, em reunião conjunta, decidir a respeito.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES

Artigo 57. Os membros eletivos dos órgãos de direção e administração da APAMAGIS (Art. 21) serão escolhidos por voto direto e secreto, em Assembleia Geral que se realizará no mês de novembro a cada triênio, em dia e horário designados pela Diretoria Administrativa, salvo renúncia coletiva da referida Diretoria, caso em que caberá ao Conselho, decidir a respeito.

§ 1º. Estarão aptos a votar apenas os associados efetivos e vinculados inscritos há mais de 90 dias no Quadro da associação, contado o prazo a partir do ato de inscrição até a data designada para a Assembleia Geral prevista no caput.

§ 2º. Os membros do órgão renunciante continuarão em exercício até a escolha dos substitutos, convocando-se, com o prazo máximo de trinta (30) dias, Assembleia Geral para a eleição, sendo imediatamente designada a Junta Eleitoral.

Artigo 58. Até cinquenta dias antes das eleições, os candidatos deverão registrar na Secretaria da APAMAGIS suas candidaturas. Nenhum candidato poderá disputar mais de um cargo, nem poderá figurar em mais de uma chapa. Os cargos eletivos de direção deverão ser sempre registrados como chapa, ao passo que os candidatos ao Conselho poderão apresentar inscrição isolada.

Parágrafo único. Até trinta dias antes das eleições, qualquer associado poderá impugnar candidaturas.

Artigo 59. Salvo o caso do Parágrafo único do Art. 57, sessenta dias antes das eleições, a Diretoria designará a Junta Eleitoral, formada por cinco associados, no gozo dos direitos sociais, e que não exerçam cargo na APAMAGIS, nem sejam candidatos ou parentes de candidato, consanguíneos ou afins, até o 4º grau inclusive.





Associação Paulista de Magistrados



§1º. A designação da Junta será divulgada por edital afixado na Sede e no Setor de Expediente e Reuniões. Até dez dias antes das eleições, qualquer indicado poderá ser impugnado, com recurso para a Assembleia, se não acolhida a reclamação pela Diretoria.

§2º. A Junta considera-se empossada logo que designada e dissolvida com a proclamação dos resultados do pleito.

§3º. Se a Assembleia acolher impugnação da designação de membro da Junta, escolherá, no ato, associado que substitua o afastado.

§4º. O afastamento de membro da Junta não invalidará os atos por ele praticados.

Artigo 60. Compete à Junta Eleitoral:

- a) escolher, entre seus membros, um Presidente e um Secretário;
- b) decidir as impugnações às candidaturas e deferir o registro dos candidatos;
- c) expedir instruções para as eleições, o exercício do voto e as apurações;
- d) publicar e afixar editais de convocação às eleições, se não providenciados pela Diretoria;
- e) dirigir, e fiscalizar a votação, durante a realização da Assembleia Geral, estabelecendo a forma de coleta dos votos;
- f) apurar publicamente os votos, inclusive os enviados por carta, estabelecendo o sistema de escrutínio, respeitado o disposto no Art. 26, caput, e assegurado o sigilo da votação;
- g) lavrar atas de suas reuniões;
- h) autorizar a pedido de qualquer dos candidatos, distribuição de urnas itinerantes nos Tribunais, Foros Centrais ou Regionais, bem como urna permanente para colheita de votos dos associados, na forma da Resolução, a ser baixada pela Junta.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será suspensa para os fins constantes das alíneas "e" e "f" e reiniciada tão logo atenda a Junta a determinação do Art. 62.

Artigo 61. Dentre os candidatos e chapas, serão proclamados eleitos os que obtiverem maior votação.

§1º. em caso de empate entre as chapas para os cargos eletivos de direção, considerar-se-á eleita aquela cujo candidato a presidente tiver a inscrição mais antiga na APAMAGIS, e persistindo o empate, aquela cujo candidato a presidente for mais idoso.





Associação Paulista de Magistrados

§2º. em caso de empate entre conselheiros, considerar-se-á eleito o candidato de inscrição de sócio mais antigo, e persistindo o empate, o mais idoso.

Artigo 62. Encerrados os trabalhos, a Junta imediatamente encaminhará ao Presidente da Assembleia Geral o resultado das apurações e os recursos porventura interpostos. Decididos estes pela Assembleia, fará o Presidente a proclamação oficial dos resultados do pleito.

Artigo 63. Das decisões da Junta Eleitoral caberá recurso, com efeito devolutivo, para a Assembleia Geral. O recurso, porém, terá efeito suspensivo, se interposto contra indeferimento de registro de candidato.

Parágrafo único. Se houver recurso contra a proclamação dos resultados que não possa ser desde logo decidido, o Presidente convocará nova Assembleia para o sábado seguinte, com esse fim específico, do que dará imediata ciência aos presentes, dispensada a publicação pela imprensa.

Artigo 64. Os eleitos serão empossados no mês de janeiro seguinte à eleição, em dia, local e hora designados de comum acordo pelo Presidente atual e aquele eleito.

CAPÍTULO IX

DAS HONRARIAS

Artigo 65. A APAMAGIS poderá conceder, por iniciativa da Diretoria, depois de aprovada pelo Conselho, Medalha do Mérito Associativo a quem se destaque na valorização da Magistratura e do Poder Judiciário, especialmente o Paulista, ou preste relevante serviço à Associação.

Parágrafo único. Resolução editada pela Diretoria, em reunião com o Conselho Consultivo, Orientador e Fiscal disciplinará os graus de honraria, as condições para merecê-la, as hipóteses de cancelamento da homenagem, requisitos do diploma e da medalha.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 66. Deixará de integrar o quadro social o associado que solicitar ou que dele for excluído, bem como o que for demitido da Magistratura, não podendo, nesses

Página 24 | 26





APAMAGIS

Associação Paulista de Magistrados



casos, reclamar restituição de qualquer pagamento feito à Associação, às suas Caixas e Fundos referidos no Art. 3º, ou por seu intermédio, nem indenização de espécie alguma.

Artigo 67. A admissão ou permanência no quadro social importa na total aceitação deste Estatuto, do Regimento Interno da Sede e dos Regulamentos da entidade, bem como na autorização para desconto, em conta corrente bancária, das contribuições previstas.

Parágrafo único. Os descontos em conta corrente bancária, decorrentes de obrigações assumidas diretamente com a APAMAGIS, ou vinculados a convênios, consórcios ou contratos com terceiros, continuarão a ser feitos até a sua total liquidação, mesmo se verificadas as hipóteses do artigo anterior.

Artigo 68. Considera-se renunciante do cargo, sendo imediatamente substituído, nos termos do Estatuto, o Diretor ou Conselheiro que, sem motivo justificado:

- a) deixar de comparecer a quatro reuniões ordinárias consecutivas, ou, no período de um ano, a oito reuniões alternadas;
- b) abandonar suas funções por mais de trinta dias.

Artigo 69. O Diretor ou Conselheiro que, tácita ou expressamente, renunciar, não poderá candidatar-se a qualquer cargo, na primeira eleição que venha a realizar-se.

Artigo 70. O exercício financeiro da APAMAGIS inicia-se no dia 1º de janeiro de cada ano, terminando no dia 31 de dezembro do mesmo ano.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 71. A fim de adequar o calendário eleitoral da APAMAGIS com o calendário associativo nacional, as regras relativas ao mandato trienal valerão a partir das eleições de 2025.

Artigo 72. A Diretoria terá o prazo de 5 (cinco) anos para adequar a despesa com pessoal e terceirizado ao montante previsto neste Estatuto.

Artigo 73. Fica mantida a categoria de associado previdenciário, antigo Art. 76-A, a ser integrada exclusivamente por servidores públicos e funcionários da APAMAGIS que participam dos convênios de assistência à saúde da entidade há mais de 5 (cinco) anos, contados anteriormente a dezembro de 2010; esse associado apenas terá

Página 25 | 26





Associação Paulista de Magistrados

direito a integrar os planos de assistência médica vigentes, com os dependentes e agregados já admitidos até dezembro de 2010, mediante mensalidade própria a ser fixada pela Diretoria Executiva, em importe não inferior a 20% (vinte por cento) do valor da mensalidade do associado titular.

Artigo 74. Todos os juízes substitutos de primeira instância que não aderiram ao fundo de pecúlio, nos termos do estatuto anterior, ingressarão automaticamente, uma vez cessada a condição de juiz substituto, sem carências.

Artigo 75. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia, com a revogação das disposições em contrário, em especial o Estatuto anterior, com suas alterações.

São Paulo, 14 de março de 2026.

THIAGO ELIAS MASSAD
Presidente

MARCELA DE OLIVEIRA RODRIGUES
Advogada - OAB/SP nº 398.001

